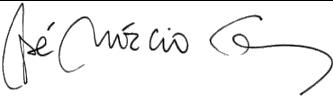




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000282/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Veda a contratação de pessoas condenadas
pela prática de crime sexual contra criança
e adolescente.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica vedada à Administração Pública Municipal, direta e indireta, a contratação de pessoas condenadas pela prática de crime sexual contra criança e adolescente.

§ 1º - O disposto no *caput* refere-se a qualquer ato de provimento para cargo, emprego ou função pública, em especial os cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - A vedação à nomeação aplica-se às pessoas que tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o prazo da reabilitação criminal.

Art. 2º - Aplica-se a penalidade de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada infração à vedação de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados na aplicação das sanções serão destinados às políticas públicas de defesa da criança e adolescente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de julho de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

